



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(Compra de bens e Contratações de Serviços)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 271/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	1021007-000271/2026
CONTRATANTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	<u>1. Deverá ser observado na íntegra todos os requisitos exigidos neste aviso e Termo de Referência.</u> 2. Havendo mais de um lote, faculta-se a fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe. 3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor deverá obedecer a este último.
OBJETO	Contratação de serviços para confecção e fornecimento de materiais personalizados, incluindo saquinhos de celofane, cordão de juta, tags, e lápis semente, destinados à montagem dos kits institucionais a serem distribuídos durante o Evento de Sustentabilidade que ocorrerá no mês de setembro de 2026.
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	LOTE 1 – Saco em Película de Celofane Vegetal E TAGS <u>Item 01 – Saco em película de celofane</u> • Quantidade: 150 unidades. • Descrição Detalhada: Saco em película de celofane autêntico, de origem 100% vegetal (celulose), totalmente biodegradável e compostável. O material não poderá ser substituído por polímeros sintéticos derivados de petróleo (como Polipropileno - PP ou BoPP). • Cor: Transparente, com alto brilho, sem qualquer tipo de impressão. • Dimensões: 15 cm de largura x 25 cm de altura. • Acabamento: Soldas/selagens laterais ou de fundo limpas e contínuas, sem rebarbas, deformações ou aberturas, que garantam a perfeita estanqueidade do saquinho para acondicionamento de brindes.

Item 02 – Tags em Papel Kraft

- Quantidade: 150 unidades.
- Dimensões: 5 cm x 5 cm.
- Papel/Gramatura: Papel tipo Kraft legítimo, fibra longa natural não branqueada, com gramatura mínima de 240g/m², que confira rigidez à peça.
- Cor: Parda natural em ambas as faces.
- Impressão: Colorida na frente e sem impressão no verso (padrão 4x0 cores). Impressão de alta resolução (mínimo de 300 DPIs), sem borrões, manchas, falhas de registro ou marcas de rolo. Processo digital ou offset.
- Acabamento: Corte reto computadorizado (guilhotina ou faca) perfeitamente uniforme e furo circular centralizado com diâmetro de 3 mm ou 4 mm (isento de rebarbas ou restos de papel prensado) para a passagem do cordão do Lote 3.

Condições de Execução: A impressão será executada estritamente com base em arquivo digital em alta resolução a ser fornecido pelo TCEMG.

LOTE 2 – Lápis semente/ embalagem

- Quantidade: 350 unidades
- Material do Corpo: Madeira natural de reflorestamento, com acabamento liso, isento de resinas, vernizes químicos e substâncias tóxicas.
- Dimensões: Comprimento de 185mm e diâmetro de 7mm.
- Grafite: Graduação HB, cor preta, atóxico, com escrita macia e resistente.
- Cápsula de Sementes: Acoplada à extremidade superior do lápis, produzida em material biodegradável e hidrossolúvel, que se dissolve completamente ao entrar em contato com a umidade do solo.
- Sementes: Variadas (entre hortaliças, flores e árvores nativas), com índice mínimo de germinação de 80%, livres de defensivos agrícolas e com validade mínima de 12 meses para o plantio.
- Personalização: Impressão colorida (4x0 cores), em área de aproximadamente 40mm x 15mm

Embalagem

- Quantidade: 350 unidades
- Material: Papel Kraft de 180g
- Formato: Estojo tipo saquinho com encaixe vazado para o lápis
- Dimensões: 19,5cm x 5cm. Impressão: 1x0, cor preto, com alta legibilidade

- Montagem: Os lápis deverão ser entregues já em suas respectivas embalagens, prontos para distribuição.



LOTE 3 – Cordão de Juta Natural (Fibra Vegetal)

- Quantidade: 1 rolo.
- Comprimento do Rolo: Mínimo de 100 metros lineares unitários (sem emendas grosseiras).
- Descrição Detalhada: Fio/cordão de juta natural, composto por fibra 100% vegetal, torcido de forma uniforme, maleável, de espessura fina e regular, ideal para artesanato, amarração de tags e acabamentos finos.
- Espessura: Aproximadamente 1 mm.
- Acabamento e Cor: Sem tingimento artificial, mantendo a coloração parda/crua natural da fibra. Apresentar-se limpo, sem odores químicos fortes e com baixa soltura de fiapos.

VALOR ESTIMADO

Valor total estimado: R\$3.685,83 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

CRITÉRIO DE
JULGAMENTO

MENOR PREÇO

ETAPA DE LANCES

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim	
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES	0,50 (cinquenta centavos)	
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 23/07/2026 a 27/07/2026		
CONTATO AGENTES DA CONTRATAÇÃO: e-mail maria.abreu@tce.mg.gov.br e compras@tce.mg.gov.br , Telefones: (31) 3348-2295		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
28/07/2026	10:30	16:30
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	1. A participação nesta Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br. 2. As orientações para participação na COTEP são apresentadas no Manual COTEP disponível no Portal de Compras. Link: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Fornecedor_Manual-COTEP_v3-2.pdf. 3. A fornecedor cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, deverá estar regularmente credenciada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, através do Portal Compras MG – https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/. 4. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP. 5. É dever do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 6. O fornecedor se responsabiliza por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. 7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de	

	2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial. 7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018. 8. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	1. Fornecedoros qualificados como microempresa, fornecedor de pequeno porte ou equiparados, poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º e Art. 14, III, do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018. a. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como fornecedor de pequeno porte. b. fica limitada às microempresas e aos fornecedores de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como fornecedor de pequeno porte. 2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na lei.
Não poderão participar da COTEP os fornecedores que:	1. Não atendam às condições deste Aviso e seus anexos. 2. Enquadrem-se como fornecedor estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. 3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente. 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na

	gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 6. Fornecedores reunidas em consórcio. 7. Sociedades cooperativas.
DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	1. Após a divulgação do Aviso de Cotej, o fornecedor cadastrará, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta contendo o valor unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. 2. O preço ofertado, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. 3. O fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. 4. O cadastramento da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos. 5. A proposta cadastrada no sistema deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. 6. O fornecedor estabelecida no Estado de Minas Gerais que usufrui do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverá informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações. 7. O fornecedor mineiro, <u>não optante</u> pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS. O disposto não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/. 8. No momento do cadastramento da proposta, a fornecedor deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações: a. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica

	compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos. b. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea “a” do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024. c. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras. d. . No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado: i. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. ii. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
DA ETAPA DE LANCES	1. O fornecedor encaminhará lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Compras de MG. 2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote. 3. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso. 4. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. 5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 6. Na hipótese de propostas e lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG. 7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível à fornecedor, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. 8. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensão, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24

	horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação. 9. O fornecedor se responsabiliza pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	1. Encerrada a etapa de lances, o arquivo de proposta reajustada deverá ser anexado, exclusivamente, por meio do Portal de Compras. É de responsabilidade do fornecedor verificar o valor unitário e total de sua proposta. 2. A proposta classificada em primeiro lugar será encaminhada ao setor demandante para análise de compatibilidade com o objeto da contratação, e, para isso, o responsável pelo procedimento, suspenderá a sessão. 3. Nova data será agendada, pelo chat e aviso no sistema, para o resultado da análise da proposta. Momento em que poderão ser convocadas as demais fornecedores participantes para negociação, exclusivamente por meio do Portal de Compras, respeitada a ordem de classificação.
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	1. Não será exigida a apresentação de amostras do objeto. 2. A empresa deverá considerar, na composição do valor de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos inerentes à perfeita e integral execução do objeto, abrangendo serviços, insumos e demais despesas necessárias, inclusive o custo de frete até o local de entrega das canetas, a ser realizado no Tribunal.
DA HABILITAÇÃO	Os arquivos dos documentos deverão ser anexados, obrigatoriamente, por meio do Portal de Compras, quando o agente da contratação informar, via chat, a data e hora para recebê-los. 1. Habilitação jurídica: a. Registro comercial, no caso de fornecedor individual. b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. 2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

	c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. d. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais. e. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente. f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal. g. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. h. Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF/MG). 3. As provas de regularidade elencadas, anteriormente, podem ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), da SEPLAG. 5. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021. 2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021). 3. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
VIGÊNCIA CONTRATUAL	1. A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	1) O objeto deverá ser entregue, das 7h às 17h, na Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, Edifício Anexo, 6º andar, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, localizado na Av. Raja Gabaglia, nº 1.305, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-435. 2) O objeto deverá ser entregue em 10 (dez) dias, a contar do envio da ordem de serviço pela Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais.

- 3) O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais do TRIBUNAL recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito.
- 4) O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor/fiscal do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.
- 5) O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6) A Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais do TRIBUNAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.
- 7) Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data do chamado ou da retirada do bem das dependências do CONTRATANTE;
- 8) O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo gestor da contratação;
- 9) Decorrido o prazo para substituição do bem, sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE, ou apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição do bem, ou de seus componentes, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos;
- 10) O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11) O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

	12) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. 13) A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável. 14) A contratação, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção da contratação.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto; 3) Entregar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados; 4) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 5) Observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste Termo de Referência; 6) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da contratação; 7) Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal da contratação, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados; 8) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber; 9) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) Emitir, por meio da Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, a ordem de serviço; 2) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

	3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 4) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência; 5) Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal da contratação, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor; 6) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 7) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho; 8) Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal da contratação quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços; 9) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da contratação; 11) Expedir, por meio do fiscal da contratação, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos; 12) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la; 13) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 14) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal da contratação, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas; 15) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1) A gestão desta contratação será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela Coordenadora Natália Barros Costa da Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

	2) Compete ao fiscal da contratação as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 3) O fiscal da contratação anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 4) O fiscal da contratação atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA. 5) A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal da contratação. 6) O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência. 7) A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O custo estimado total da contratação será apurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações, por meio de pesquisa de preços de mercado.
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor da contratação. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante o efetivo fornecimento de bens, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor da contratação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. O gestor e o fiscal da contratação e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo

	estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (PIS, Cofins e CSLL).
REAJUSTAMENTO	1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral. 2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

	3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021. 4) O valor da contratação poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD. 5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento à contratação.
SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do instrumento contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento contratual, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto da contratação; 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do instrumento contratual, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) A contratação poderá ser extinta unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na sua execução, inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

- 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.
- 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).
- 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.
- 16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º, da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 13.994/2001.
- 19) É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS E DADOS
PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIII. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XIV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XV. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVI. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XVIII. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XIX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.